



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.824/98

regime de contratação do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será a estipulada no contrato respectivo, observados os limites salariais constantes do Plano de Cargos e Salários do Município, em vigor na data da celebração do mencionado contrato.

ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 26 de Fevereiro de 1998.

O Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar por tempo determinado, na forma desta Lei.

Art.2º - A Contratação de pessoal por tempo determinado ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

I - para atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo convênio, acordo ou ajuste.

II - para execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Executivo, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação do Município.

III - para atender necessidades da área do magistério no que diz respeito à substituição de Professores temporariamente dentro do ano letivo.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa do Município, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública, e atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art.3º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 121 e 122 da Lei Orgânica Municipal e dependerão da existência de recursos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, 52 - CEP 35940-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - A remuneração do pessoal contratado no regimento instituído por esta Lei, será a estipulada no contrato respectivo, observados os limites salariais constantes do Plano de Cargos e Salários do Município, em vigor na data da celebração do mencionado contrato.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 26 de Fevereiro de 1998.

O Prefeito do Município

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte:
Pedro Theodolino da Silva
Prefeito Municipal

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, autorizado a contratar por tempo determinado, na forma desta Lei.

Art.2º - A Contratação de pessoal por tempo determinado ocorrerá nas seguintes circunstâncias:

I - para atender a termos de convênios, acordos ou ajustes para execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do respectivo convênio, acordo ou ajuste.

II - para execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Executivo, para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação do Município.

III - para atender necessidades da área do magistério no que diz respeito à substituição de Professores temporariamente dentro do ano letivo.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa do Município, ressalvados os casos de emergências ou calamidade pública, e atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art.3º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 121 e 122 da Lei Orgânica Municipal e dependerão da existência de recursos orçamentários.